



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

CONTRATO Nº 01/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO SMS Nº 118/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1718/2025

O **MUNICÍPIO DE PARAÍSO DO SUL**, Estado do Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa na Rua Max Retzlaff, n.º 150, Bairro Centro, Paraíso do Sul/RS, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 92.000.207/0001-84, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. Claiton Cléo Müller, brasileiro, empresário, casado, residente e domiciliado neste Município, portador do CPF nº 627.....-49, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **ALAN MINUSSI PASINI – AP ENGENHARIA CIVIL**, estabelecida na Rua José Bonifácio, 1970, Bairro Centro, Jaguari/RS, CNPJ nº 34.776.700/0001-94, aqui representada por seu representante legal Sr. Alan Minussi Pasini, engenheiro civil CREA/RS 194591, CPF nº 016.....-50, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado o que segue.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 Este instrumento decorre do procedimento de Dispensa de Licitação com fundamento no art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, instruído pelo Estudo Técnico Preliminar – ETP nº 118/2025 e pelo Termo de Referência – TR nº 118/2025, que integram este contrato.

1.2 A contratação observa o Termo de Homologação, Adjudicação e Ratificação da Dispensa de Licitação nº 1718/2025, no Processo Administrativo SMS nº 118/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para a prestação de serviços de engenharia para elaboração/adequação dos projetos de uma Unidade Básica de Saúde – UBS Tipo I, com área construída útil aproximada de 349,7 m² e área de cobertura de 389,78 m², em pavimento térreo, acrescida de 9,69 m² de abrigos de resíduos e 5,06 m² para bomba d'água, no Município de Paraíso do Sul/RS, conforme ETP e TR.

2.2 Escopo mínimo:

- a) Elaboração de projeto de implantação e drenagem;
- b) Preenchimento da planilha orçamentária;
- c) Alterações no memorial descritivo;
- d) Adequação do projeto elétrico;
- e) Adequação do projeto de estrutura e cobertura;
- f) Adequação do projeto de gases medicinais;
- g) Adequação do projeto de climatização;
- h) Adequação do projeto de prevenção e combate a incêndio;
- i) Adequação do projeto de instalações elétricas e SPDA;
- j) Adequação do projeto hidrossanitário;
- l) Adequação do projeto estrutural;
- m) Adequação do projeto arquitetônico;
- n) Emissão das ARTs pertinentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E VIGÊNCIA

3.1 Prazo máximo de execução: 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da data deste contrato.

3.2 Vigência contratual: a contar desta data por 3 (três) meses, para permitir gestão, fiscalização, ajustes e aceite.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

3.3 Entregas:

a) Entrega única final, com todos os projetos e documentos previstos, compatibilizados e assinados digitalmente, acompanhados das ARTs.

3.4 Recebimento e aceite:

a) Recebimento provisório pelo Fiscal em até 3 (três) dias úteis após a entrega;

b) Aceite definitivo em até 5 (cinco) dias úteis, condicionado à conformidade com este contrato, ETP, TR e normas aplicáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E REGIME

4.1 Regime de execução: empreitada por preço global.

4.2 Valor total do contrato: R\$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado após o aceite definitivo, mediante apresentação de:

a) Nota Fiscal eletrônica;

b) ART(s) quitadas;

c) Relatório de entrega e atesto do Fiscal.

5.2 Prazo: até 30 (trinta) dias após o aceite e a liquidação, conforme rotina financeira municipal.

5.3 Forma: depósito ou pix em conta indicada pela CONTRATADA.

5.4 Retenções legais: tributos e contribuições conforme legislação vigente.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária:

Órgão: 10 – Secretaria Municipal de Saúde – SMS

Programa: 1022000 - Prédios a Serviço da Saúde

Natureza da Despesa: 4.4.90.51.00 - Obras e Instalações

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA POR ATRASO

7.1 Ocorrendo atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores serão atualizados pelo IPCA do período, com juros de 0,5% ao mês, pro rata die, até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1 Não haverá reajuste do valor contratado durante a vigência.

CLÁUSULA NONA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1 Poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro nos termos da Lei nº 14.133/2021, diante de fatos supervenientes que tornem excessivamente onerosa a execução, mediante comprovação. Parágrafo único. A Administração responderá ao pedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da documentação comprobatória.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1 Disponibilizar documentos e informações existentes e facilitar os acessos necessários;

10.2 Acompanhar, fiscalizar e analisar as entregas nos prazos;

10.3 Efetuar os pagamentos nos termos deste contrato;

10.4 Indicar Gestor e Fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

- 11.1 Executar os serviços conforme melhores práticas de engenharia, observando ETP nº 118/2025, TR nº 118/2025, Edital e este contrato;
- 11.2 Realizar vistorias, levantamentos e estudos necessários, providenciando meios, equipes, softwares e equipamentos;
- 11.3 Manter profissionais habilitados, emitir e quitar ART(s);
- 11.4 Garantir a compatibilização entre disciplinas e a conformidade com normas técnicas aplicáveis;
- 11.5 Entregar todos os documentos, plantas, planilhas e arquivos digitais nos formatos exigidos (DWG/DXF e PDF/A; planilhas e cronogramas em XLSX/MPP e PDF), assinados digitalmente;
- 11.6 Atender diligências da Administração, promovendo ajustes sem ônus adicional durante a vigência;
- 11.7 Subcontratação: vedada a subcontratação total; eventual subcontratação parcial somente com autorização expressa e sem prejuízo das responsabilidades técnica e legal;
- 11.8 Observar a legislação ambiental, de SST, Código de Defesa do Consumidor e LGPD (Lei nº 13.709/2018);
- 11.9 Responder por erros e omissões de projeto, promovendo correções sem ônus ao Município;
- 11.10 Manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária durante a execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RESPONSÁVEL TÉCNICO

- 12.1 O Responsável Técnico da CONTRATADA será o Eng. Civil Alan Minussi Pasini – CREA/RS 194591.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

- 13.1 A gestão e fiscalização observarão o Decreto Municipal nº 61/2025;
- 13.2 Gestor do contrato: Roberto Leopoldo Schorn – Secretário de Saúde;
- 13.3 Fiscal do contrato: Leonardo de Almeida Dressler – Agente Administrativo;
- 13.4 Compete ao Fiscal registrar ocorrências, determinar correções e atestar as entregas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

- 14.1 Aplicam-se as sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e normas municipais, inclusive advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, em caso de atraso injustificado, inexecução total ou parcial ou descumprimento de obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E USO

- 15.1 Todo o material produzido será de propriedade do Município de Paraíso do Sul/RS, que poderá utilizá-lo, reproduzi-lo e adaptá-lo para fins públicos, com os devidos créditos técnicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO

- 16.1 As hipóteses de extinção observarão o art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

- 17.1 O prazo máximo de execução é de 45 dias corridos, contados da ordem de início;
- 17.2 Vedado reajuste durante a vigência;
- 17.3 Observância integral do ETP, TR e Edital de Dispensa nº 1718/2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO E ASSINATURA ELETRÔNICA

- 18.1 Fica eleito o foro da Comarca de Agudo/RS para dirimir controvérsias.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL

18.2 Este instrumento poderá ser assinado com certificação e validação eletrônicas, conferindo-se plena validade jurídica às assinaturas e à página de certificação.

Paraíso do Sul/RS, 09 de janeiro de 2026.

CLAITON CLEO
MULLER:62744
658049

Assinado de forma
digital por CLAITON
CLEO
MULLER:62744658049
Dados: 2026.01.15
09:00:54 -03'00'

CLAITON CLÉO MÜLLER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

gov.br

Documento assinado digitalmente
ALAN MINUSSI PASINI
Data: 14/01/2026 13:45:09-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ALAN MINUSSI PASINI
CONTRATADA

De acordo:

gov.br

Documento assinado digitalmente
EVERTON MICHEL NIEMEYER
Data: 14/01/2026 11:30:22-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

EVERTON MICHEL NIEMEYER
OAB/RS: 95.321
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL